

3ª Alteração do Estatuto da Associação de Amigos e Colaboradores do Parque Nacional da Serra dos Órgãos

CAPÍTULO I – NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - Sob a denominação de Associação de Amigos e Colaboradores do Parque Nacional da Serra dos Órgãos fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo ilimitado de duração, sediada na Travessa Augusto Sevilha, lote 4, Meudon, Teresópolis, RJ, CEP 25954-325 e com os objetivos de:

I – despertar na sociedade o sentimento de preservação dos recursos naturais da região da Serra dos Órgãos e estimular a participação em ações voltadas para esse fim;

II – contribuir para a conservação da biodiversidade na região através do apoio ou realização de projetos de pesquisa técnico-científicas, de consultoria, de educação ambiental e de geração de renda em atividades sustentáveis, de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos;

III – contribuir para a evolução e aplicação da legislação ambiental;

IV – promover, realizar e divulgar pesquisas, projetos e estudos relativos ao montanhismo, ao turismo de aventura, ao ecoturismo e ao turismo rural, inclusive à formação de Grupos Voluntários de Busca e Salvamento, de Grupos de Gestão Ambiental e de Pessoas, assim como Grupos Voluntários de Combate a Incêndios Florestais.

V – despertar o sentimento de pertencimento local nos cidadãos de cada município em que o PARNASO abrange, realizando e fomentando projetos artísticos, culturais e históricos em cada território.

VI – colaborar em projetos socioambientais que tenham atuação na inclusão social, na acessibilidade e na equidade de coletivos com quaisquer vulnerabilidades.

§1º – À Associação de Amigos não é permitida a participação em questões religiosas, político-partidárias ou quaisquer outras que não se coadunem com os seus objetivos.

§2º – À Associação poderá praticar todo e qualquer ato necessário e legalmente previsto à consecução de seus objetivos sociais, incluindo-se a participação em outras associações, sendo permitido, ainda, assinar convênios com entidades públicas ou particulares, conforme o interesse da Associação.

§ 3º. A Associação no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação, de raça, cor, gênero ou religião.

§ 4º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO II – CORPO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 2º - O quadro de associados será constituído por pessoas físicas e jurídicas que tenham real interesse pelas questões ambientais, culturais e turísticas mediante apresentação por um dos sócios, nas categorias de membro Colaborador e Honorário.

I – são Membros **Colaboradores** as pessoas físicas e jurídicas que contribuam com o valor mínimo estipulado, anualmente, para a Associação;

II – são Membros **Honorários** as pessoas que, por terem prestado contribuição relevante à Associação, tenham seus nomes sugeridos por qualquer sócio e aprovados em Assembleia Geral;

Artigo 3º - São direitos dos Membros Colaboradores:

I – comparecer às assembleias com direito a voz;

II – ser votado;

III – receber, anualmente, relatórios administrativos e contábeis da Diretoria;

IV - receber informativos e material de divulgação distribuídos pela Associação;

V – participar de eventos, programas, projetos e campanhas promovidos pela Associação;

VI - receber todos os serviços e benefícios que a Associação disponibilizar aos seus associados.

Artigo 4º São deveres dos Membros Colaboradores:

I - contribuir com a anuidade estabelecida pela Diretoria;

- II - contribuir para a consecução dos objetivos da Associação e zelar pelo seu bom nome e patrimônio;
- III - exercer as atribuições dos cargos para os quais tenham sido eleitos.

Artigo 5º - São direitos dos **Membros Honorários**:

- I - comparecer às Assembleias com direito de voz;
- II - receber, anualmente, relatórios administrativos e contábeis da Diretoria;
- III - receber informativos e material de divulgação emitidos pela Associação;
- IV - participar de eventos, programas, projetos e campanhas promovidos pela Associação;
- V - receber todos os serviços e benefícios que a Associação disponibilizar aos seus associados;
- VI - Isenção da taxa de anuidade.

Artigo 6º - São deveres dos Membros Honorários:

- I - contribuir para a consecução dos objetivos da Associação e zelar pelo seu bom nome e patrimônio

Artigo 7º - Será desligado da Associação o sócio que:

- I - não atender aos dispositivos estatutários;
- II - apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação;
- III - se comportar de forma agressiva com os membros da Associação (em reuniões ou nos afazeres das atribuições da Associação);
- IV - difamar o nome da Associação.

§1º - Nos casos previstos nos incisos I, II, III e IV a exclusão do sócio deverá ser aprovada pelo presidente e pelo vice-presidente. Sendo comprovado os atos expostos nos incisos não há necessidade de assembleia geral.

Artigo 8º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da entidade, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 9º - São órgãos da Associação de Amigos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA

Artigo 10 - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocada; e suas deliberações tomadas em quórum mínimo de metade dos Membros efetivos em primeira convocação, e de qualquer número de Membros, em segunda convocação.

Artigo 11 - A convocação da Assembleia Geral será feita:

- I - por deliberação da Diretoria;
- II - por solicitação do Conselho Fiscal;
- III - por solicitação de pelo menos 1/3 dos associados.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será convocada com um mínimo de quinze dias de antecedência por via eletrônica ou postal.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será convocada com um mínimo de cinco dias de antecedência por via eletrônica ou postal.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre a fusão, transformação e/ou dissolução da entidade, bem como da criação de filiais.
- III - Reformular este estatuto quando se fizer necessário;
- IV - Apreçar os relatórios e demonstrações financeiras da Associação;
- V - Homologar filiação de novos Membros Efetivos;
- VI - Fixar valor e mecanismo de correção das anuidades dos associados;
- VII - Resolver os casos omissos neste estatuto.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Associação será dirigida por uma Diretoria eleita com mandato de dois a cinco anos, sendo a indicação do tempo de gestão informada na ata de assembleia da eleição, e será formada por **cinco** membros, **no mínimo**, assim constituído:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Primeiro -Tesoureiro;
- V – Segundo-Tesoureiro;

§ 1º – No caso de vacância de um cargo da Diretoria, esta poderá preenchê-lo por indicação da Diretoria mais o Conselho Fiscal com aprovação do presidente, caso falte menos de um terço do tempo para finalizar o mandato a vaga na diretoria fica vazia até o final do mandato da diretoria eleita.

§ 2º – No caso de vacância de dois ou mais cargos da Diretoria, será convocada dentro de trinta dias Assembleia para a eleição de novos membros faltantes para compor a diretoria.

§ 3º - No caso de vacância do cargo do presidente assume o vice-presidente até o final do mandato.

Artigo 14 - Compete à Diretoria:

- I – administrar a Associação, os projetos e programas a ela vinculados;
- II – formular projetos de ações que visem a obtenção de recursos financeiros para a Associação;
- III – zelar pelo bom emprego dos recursos arrecadados;
- IV – responder às consultas, solicitações e sugestões dos membros;
- V – apresentar relatórios técnico, administrativo e contábil, semestralmente, aos membros da Associação e submetê-los à Assembleia para aprovação;
- VI - determinar o quadro de pessoal de apoio à Associação, fixando-lhes as atribuições e remuneração;
- VII – encaminhar e coordenar as eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal;

Artigo 15 - Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – convocar e presidir as Assembleias e reuniões da Diretoria e exercer o direito ao voto de desempate, quando necessário;
- III - autorizar as despesas e referendar os balanços da Associação, conjuntamente com o tesoureiro;
- IV – assinar, juntamente com outro membro da Diretoria, documentos que importem em assunção ou exoneração de obrigações para a Associação;
- V – efetuar, após deliberação da Diretoria, convênios e contratos com entidades de direito público e privado, ou profissionais liberais, de acordo com os fins da Associação.

Artigo 16 - Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente no exercício de suas atribuições e substituí-lo em caso de impedimento.

Artigo 17 - O Presidente e o Primeiro-Tesoureiro representarão a Associação na movimentação de contas bancárias.

Artigo 18 - Compete ao Secretário:

- I – coordenar e supervisionar os serviços da Secretaria e os demais serviços a ela ligados, zelando pelo bom andamento do mesmo;
- II – lavrar e subscrever as atas de reuniões da Diretoria e Assembleias;
- III – colaborar com o Presidente na elaboração das agendas das reuniões, bem como na expedição de convocações;
- IV – substituir o Vice-Presidente no caso de afastamento ou impedimento e sucedê-lo no caso de vacância.

Artigo 19 - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I – coordenar e supervisionar os serviços de tesouraria, zelando pelo seu bom funcionamento;
- II – fornecer à Diretoria, em forma legal, os elementos necessários ao controle orçamentário e à prestação de contas, através de relatórios e de demonstrativos financeiros legais periódicos;
- III – organizar e manter atualizado, mensalmente, o controle e disponibilidades financeiras;
- IV – supervisionar a realização de pagamentos e recebimentos autorizados, mantendo atualizados os respectivos registros;
- V – coordenar a elaboração da proposta orçamentária e administrar o orçamento.

Parágrafo único - Compete ao Segundo-Tesoureiro colaborar com o Primeiro-Tesoureiro no exercício de suas atribuições e substituí-lo em caso de impedimento.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração econômico-financeira da Associação, composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, para um mandato concomitante ao da Diretoria.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação;
- II - dar parecer sobre relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação na Assembleia Geral Ordinária;
- III – fiscalizar e opinar sobre qualquer matéria, que envolva o patrimônio da Associação, a seu critério, ou quando solicitado pela Diretoria ou Assembleia;
- IV – determinar e realizar auditoria na Associação, quando se julgar necessário.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal será reunido, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, da Assembleia Geral ou da Diretoria, lavrando-se em livro próprio ata de cada reunião.

CAPÍTULO VII– DAS ELEIÇÕES

Artigo 23 - Os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal deverão se organizar em chapas registradas com antecedência mínima de quinze dias corridos anteriores à data da eleição.

Artigo 24 - A eleição da Diretoria se dará por maioria simples dos membros, em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia convocada para este fim.

Artigo 25 - A eleição do Conselho Fiscal se dará por maioria simples dos membros, em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia convocada para este fim.

§ 1º - Membros impossibilitados de comparecer à assembleia poderão votar de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria.

§ 2º – Só poderão concorrer à eleição os membros quites com a anuidade até a data de convocação da reunião da Assembleia Geral Ordinária e que tenham se filiado à Associação até seis meses antes da realização da Assembleia.

Artigo 26 - Os atos de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizados após a apuração dos votos.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 27 - O patrimônio da Associação é constituído por bens e valores que venha a adquirir através de:

- I – doações e subvenções que forem concedidas por pessoas físicas e/ou jurídicas, de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiros;
- II – rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- III – contribuições dos membros;
- IV – receita própria resultante da prestação de serviços, administração de projetos, comercialização de produtos e outros.

§ 1º – Os bens, direitos e rendas da Associação só poderão ser utilizados no cumprimento de seus objetivos, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

§ 2º – A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência, integridade e autonomia.

§ 3º - gastos com valores abaixo de meio salário mínimo, para atender as necessidades da Associação, podem ser feitos apenas com a concordância dos tesoureiros 1 e 2 e o presidente da Associação, a fim de agilizar os procedimentos.

§ 4º - gastos acima de meio salário mínimo deveram ser justificados em reunião da diretoria e conselho fiscal.

CAPÍTULO IX – DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 28 - A Associação será extinta pelo voto de pelo menos 2/3 dos Membros Efetivos presentes em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Artigo 29 – No caso de extinção da Associação, será feita a transferência por doação de seu patrimônio ao Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

CAPÍTULO X – DA ANUIDADE

Artigo 30 – Fica estabelecido que o valor da anuidade será correspondente a 14% do valor do salário mínimo em vigor para pessoa física e 25% do valor do salário mínimo para o associado com CNPJ (pessoa jurídica).

Artigo 31 – O associado pagará a anuidade da associação no ato de sua entrada como membro da associação e o vencimento de sua anuidade se dará um ano após sua entrada, ficando o mês de referência para o seu pagamento o mesmo mês dos anos seguintes. Exemplo: A pessoa entrou em maio de 2024, em maio de 2025 ela pagará a próxima anuidade e assim sucessivamente.

CAPÍTULO XI– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício dessas funções e não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 33 - A Associação poderá contratar serviços de terceiros e/ou de algum membro da diretoria e/ou de algum associado para executar seus projetos e parcerias desde que não comprometa sua situação financeira.

Artigo 34 - O exercício social começará em 1º de janeiro com término em 31 de dezembro do mesmo ano, devendo as demonstrações contábeis e financeiras da Associação serem apresentadas na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Artigo 35 - A Associação por se tratar de entidade sem finalidade lucrativa, de natureza não econômica, não remunera, sob qualquer forma, seus diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 36 - A associação por sua natureza jurídica, tem vedada a distribuição de dividendos, lucros, resultados, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sobre qualquer forma, sendo obrigada a reaplicar ou reinvestir, no território nacional, seus eventuais resultados operacionais no desenvolvimento das finalidades prevista no presente Estatuto.

Artigo 37 - A Associação tem foro na Comarca da Cidade do Teresópolis.

Artigo 38 - O presente Estatuto entrará em vigor no momento do seu registro em cartório competente.

Teresópolis - RJ, 05 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA LUCIA LEMGRUBER PORTO
Data: 08/07/2025 11:44:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Lúcia Lemgruber Porto

Presidente da Associação de Amigos e Colaboradores
do Parque Nacional da Serra dos Órgãos

1º Ofício Pça Balthazar da Silveira, 78, Várzea, Teresópolis/RJ - CNPJ: 29.233.848/0001-42
Tel. (21) 2742.2321 / 2742.2523 - 1oficiotere@gmail.com 0902824A853590

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Prot. 090282-1202501130933461 em 13/01/2025, Nº de ordem 9364
Averbção do Registro Nº 3749 Livro A159, Folha 279

em 11/07/25.0 Oficial:
Custas: Emol. R\$418,00+FETJ: R\$83,60+
FUNDPERJ: R\$20,90 + FUNPERJ: R\$20,90
+ FUNARPEN: R\$25,08 + PMCMV: R\$8,36 + DISTRIB.
R\$0,00 + ISS: R\$8,53+SELO: 2,71 Total: R\$ 588,08.
Selo Eletrônico de Fiscalização: EEWG 64133 LFL
Consulte a validade do Selo em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/ConsultaSelo/selo>

1º OFÍCIO
Praça Balthazar
da Silveira
nº 78, Várzea
Tel.: (21) 2742-2523
TERESÓPOLIS-RJ

Elaine Mendes Maciel
Escrevente Substituta
TJRJ Matr. 94/9384

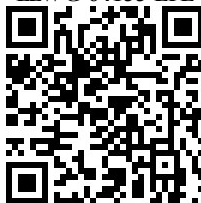
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS - RJ.

Título Protocolado sob o nº **090282-1202501130933461**, em 13/01/2025 e averbado/registrado na CNS/Matrícula nº **0902823749**, Livro Nº **A159**, Folha **279**, em 11/07/2025.

Assinado digitalmente pela Escrevente Substituta: Elaine Mendes Maciel - Matr. 94/9384.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEWG 64133 LFL



Consulte a validade do selo em: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/ConsultaSelo/selo>

R
E
G
I
S
T
R
O

C
I
V
I
L

D
A
S

P
E
S
S
O
A
S

J
U
R
Í
D
I
C
A
S



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2JBP3-A7ZGX-ZA5MC-P47NW

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Elaine Mendes Maciel (CPF ***.641.437-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/2JBP3-A7ZGX-ZA5MC-P47NW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>